



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

- Novembro-
2018



I- INTRODUÇÃO

I.1. Ato Regulamentador

O presente monitoramento atende ao quanto disposto no art. 5º do ATO TRT5 nº 0284, de 04 de setembro de 2017, que dispõe sobre a competência e o funcionamento da Secretaria de Controle Interno do TRT5.

Ademais, esta ação de monitoramento está prevista no Plano Anual de Auditoria desta SCI, exercício 2018, item 6.3.

I.2. Escopo do Monitoramento

Análise do cumprimento das recomendações, ou das justificativas para o seu não atendimento, contidas no Relatório de Acompanhamento de Auditoria (PROAD nº 9129/2016, doc.27). O Objetivo da auditoria foi a verificação da conformidade do recadastramento de aposentados e pensionistas de 2016 com o Ato TRT5 nº 24/2014, que na época era o regulamento interno sobre as diretrizes traçadas no Ato CSJT nº 179/2009.

II- ANÁLISE DOS RESULTADOS

A Presidência determinou o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Administrativa de Pessoas (CAP), com cópia à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC), para cumprimento das recomendações em tela. As Diretorias dessas unidades tomaram ciência do Relatório de Acompanhamento de Auditoria (doc.27), portanto atendida a recomendação de ciência do relatório (item 5.1, A).

Posto isso, passamos a verificar o impacto das demais recomendações, especialmente o seu atendimento ou as justificativas para o seu não atendimento.

II.1- Do Esclarecimento de Divergência entre as Datas de Cadastramento e Início da Pensão



Descrição da recomendação (item 5.1, C):

Esclareça a divergência entre a situação do RH das pensionistas Marina Dias Souza (matrícula 500787-0) e Maria da Conceição Oliveira Santos (matrícula 5007951) e informe acerca da possibilidade do benefício ocorrer após a data cadastrada no Sistema Informatizado de Rh como início da pensão.

Informações da CAP:

A Coordenadoria Administrativa de Pessoas esclareceu acerca da situação de divergência entre datas de cadastramento e início da pensão de Marina Dias Souza (matrícula 5007870) e Maria da Conceição Oliveira Santos (matrícula 5007951), justificando a dispensa da realização de prova de vida para o referido ano (docs. 31 e 32).

Análise da equipe de Monitoramento:

Recomendação atendida.

II.2- Do Teto Remuneratório

Descrição da recomendação (item 5.1, D):

Acompanhe a situação do Proad nº 13.290/2016, bem como do posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF) no que se refere ao teto remuneratório.

Análise da equipe de Monitoramento:

O Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento dos Recursos Extraordinários 602043 e 612975, expressou o entendimento de que deve ser aplicado o teto remuneratório constitucional de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição. O tema debatido nos recursos teve repercussão geral reconhecida. Diante disso, não foi encontrada nenhuma situação que extrapole o teto remuneratório, conforme o atual entendimento da Suprema Corte, portanto exauridos todos os efeitos da recomendação sob exame.



A CAP tomou conhecimento da necessidade de acompanhamento do Proad n.º 13.290/16, bem como do posicionamento do STF, no que se refere ao teto remuneratório (item 5.1,D).

II.3- Do Aperfeiçoamento do Sistema de Controle de Pagamento de Pensões a Filhas Maiores Solteiras e do Recadastramento.

Descrição sucinta das recomendações:

- a) Observe, a CAP, o contido no Acórdão TCU n.º 2780/16-Plenário (item 5.1,B);
- b) Desenvolva a CAP, juntamente com a SETIC, sistema de controle de mitigação de riscos de pagamentos indevidos de pensões a filhas maiores solteiras (Itens 5.1, E e 5.2);
- c) Aperfeiçoe sistema do recadastramento, especialmente a comunicação e a capacitação dos servidores responsáveis pelo recadastramento (item 5.1, F, G e H).

Análise da equipe de Monitoramento:

Como já registrado linhas acima, a CAP tomou conhecimento do Relatório de Acompanhamento de Auditoria, logo também restou ciente da necessidade de observância do contido no Acórdão TCU n.º 2780/16-Plenário.

O Proad n.º 89/2017, arquivado provisoriamente neste Controle Interno, trata da situação das filhas maiores solteiras pensionistas neste Regional, com base nas determinações contidas no Ofício n.º 11.834/2016 TCU – Sefip. Irresignadas com as determinações adotadas pelo TCU, as interessadas moveram diversas ações, inclusive com pedido de antecipação de tutela, cujo resultado definitivo garantiu-lhes a continuidade do pagamento do benefício (MS 34.836/DF). Portanto, esta Secretaria aguarda e acompanha a definição da situação das demais filhas maiores solteiras à luz dos entendimentos do TCU e do STF.

Sobre a regulamentação do recadastramento no âmbito deste TRT, a edição do Ato TRT5 044/2018, divulgado na imprensa oficial, revogou o Ato TRT5 024/2014, que foi utilizado como parâmetro de conformidade para realização desta auditoria. Com isso, todas as unidades envolvidas no processo estão com os conhecimentos atualizados acerca dos procedimentos devidos, inclusive quanto às competências específicas da Coordenadoria

Administrativa de Pessoas e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Ressalte-se que a novel norma regulamentadora já não exige o mínimo de dez anos para expedição do documento de identificação do recadastrando ou do seu representante legal, bastando para o seu reconhecimento que o documento de identificação esteja em bom estado de conservação e seja atualizado com expedição, preferencialmente há menos de dez anos. Destaque-se ainda que o ato também não previu a verificação dos limites remuneratórios, com entrega de cópia de comprovante de rendimentos, decorrentes ou não, de cargos acumuláveis na atividade, benefícios de pensão ou outras espécies remuneratórias (art. 37, XI, Constituição Federal c/c Resoluções CNJ 13 e 14).

Importa observar que o Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP, objetiva o estabelecimento de uma solução única e integrada de gestão de pessoas que atenda às necessidades de todos os órgãos da Justiça do Trabalho e aos requisitos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos órgãos de controle externo até dezembro de 2020, em cumprimento à determinação contida no item 9.2 da decisão TCU-Plenário 1.993/2014.

Enumeram-se os seguintes benefícios projetados com a utilização do SIGEP:

- 1 – Promover a padronização de tratamento aos dados cadastrais relativos à gestão de pessoas;
- 2 – Garantir a padronização e consistência dos cálculos da folha de pagamentos;
- 3 – Melhorar a disponibilidade, agilidade, segurança, auditabilidade e confiabilidade das informações fornecidas à administração dos Tribunais e aos Órgãos de Controle Externo;
- 4 – Aumentar a eficiência operacional das áreas de gestão de pessoas, através da disponibilização de uma solução que atenda às necessidades funcionais e técnicas apresentadas pelos Regionais;
- 5 - Prover uma solução sintonizada com os melhores recursos tecnológicos disponíveis, visando à manutenção e à evolução da solução a longo prazo;
- 6 – Eliminar esforços redundantes de sustentação, manutenção e evolução dos sistemas em uso nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos da Justiça do Trabalho.

Assim, considerando que:

a) a implantação do Sistema de Gestão de Pessoas – Sigep nos Tribunais do Trabalho do país importa na apresentação de um formulário próprio para o recadastramento, como também o quanto decidido pelo STF no autos do MS 34.836 DF, além do entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria;

b) o Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT proverá os recursos financeiros para custeio e aquisição de hardware e software que venham a ser necessários para o desenvolvimento e a implantação de soluções, bem como do caráter geral do sistema para todo o judiciário trabalhista,

Esta Secretaria entende que as recomendações para a CAP e a SETIC quanto, respectivamente, a utilização de determinado modelo de formulário para recadastramento e de desenvolvimento do sistema relacionado à gestão de pessoas e à própria matéria de recadastramento devem ser sobrestadas, face a atual conjuntura.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que as providências adotadas atenderam, na medida do possível, aos comandos emanados desta SCI, de forma que esta Secretaria encerra o ciclo de monitoramento, sem prejuízo de proceder a novas recomendações, em futura auditoria de processo de recadastramento de aposentados e pensionistas deste Tribunal.

Por fim, esta Secretaria **solicita a ciência da Coordenadoria Administrativa de Pessoas, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria-Geral.**

À Presidência.

Em 29/11/2018.

Ana Paula Fonseca Bina de Araújo

Núcleo de Auditoria e Análise de Atos de Pessoal

Maria Luzia Sánchez Lemos

Núcleo de Auditoria e Análise de Atos de Pessoal

Sidnei de Sant'Anna Rocha

Chefe do Núcleo de Auditoria e Análise de Atos de Pessoal

Ariana Loyola da Silva Prata

Diretora da Secretaria de Controle Interno